



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS–ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro-Domingos Martins-Espírito Santo
CEP:29.260-000-Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436
E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES EDITAL Nº 001/2024 – CMDCA-DM GESTÃO 2024-2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Domingos Martins / ES, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Federal nº 8.069/90, Art. 139 e na Lei Municipal nº 3.103/23, torna público o Edital Nº **001/2024** que trata do **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS 05 (CINCO) MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024-2028**, desta comarca.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

1.1 O processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar, é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 3.103/23 e Resolução nº 004/24 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Domingos Martins sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado pelo Ministério Público.

1.2 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar será realizado em caráter emergencial, considerando a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas.

1.3 A escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes será realizada em 04 (quatro) etapas, a saber:

- a) Inscrição de candidatos;
- b) Análise das inscrições;
- c) Prova objetiva de caráter eliminatório;
- d) Processo de escolha dos candidatos aptos ao pleito eleitoral, através de voto direto, secreto e facultativo.

1.4 O processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizado na sede do Município de Domingos Martins, a ser convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com divulgação em todos os distritos do Município, especialmente com a afixação do ato convocatório, nos prédios públicos.

1.5 Terá direito a votar para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar todo cidadão que:

- a) For eleitor no município de Domingos Martins, desde que a situação eleitoral esteja regular;
- b) Tiver idade igual ou superior a 16 anos;
- c) Apresentar título de eleitor e documento com foto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS-ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro-Domingos Martins-Espírito Santo
CEP:29.260-000-Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436
E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

1.6 O voto dos eleitores previstos no item 1.5 será direto, secreto e facultativo.

2. DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

2.1 A inscrição dos candidatos será realizada no período de **30 de abril a 09 de maio de 2024**, das 09 às 11 h e das 13 às 16 h, de segunda-feira a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (antiga LBA), situada na Travessa Xavier, S/N, na Secretaria-Executiva dos Conselhos (27 99605-0436).

2.2 A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, devendo apresentar, no ato da inscrição a **cópia simples dos documentos listados no item 2.3, mediante apresentação do original.**

2.3 Poderão ser candidatos a membro suplente do Conselho Tutelar todos os cidadãos que reúnam as condições estabelecidas abaixo:

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
a) Reconhecida idoneidade moral;	<ul style="list-style-type: none">• Certidão de bons antecedentes expedida pela Polícia Civil, e pelo Poder Judiciário 1ª e 2ª instâncias;
b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;	<ul style="list-style-type: none">• Cópia de documento oficial com foto (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional).
c) Residir no município de Domingos Martins há mais de 3 (três) anos;	<ul style="list-style-type: none">• Cópia de contas de energia, água, telefone, outros. Em caso de não residir em imóvel próprio, deverá ser apresentado o contrato de locação, ou declaração do proprietário da residência alugada, devidamente autenticada em cartório.
d) Estar em gozo de seus direitos políticos e civis e ser eleitor do município de Domingos Martins;	<ul style="list-style-type: none">• Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência OU certidão de quitação da Justiça Eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS–ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro-Domingos Martins–Espírito Santo
CEP:29.260-000–Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436

E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

	<ul style="list-style-type: none">• Cópia do Certificado de reservista (se for o caso);• Cópia do CPF.
e) Ensino médio completo;	<ul style="list-style-type: none">• Certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau.
f) O candidato que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar deverá apresentar declaração de inexistência de fato impeditivo, com vistas e parecer do CMDCA;	<ul style="list-style-type: none">• Declaração de próprio punho, conforme modelo fornecido pelo CMDCA.
g) Certidão de bons antecedentes expedida pela Polícia Civil, e pelo Poder Judiciário 1ª e 2ª instâncias;	<ul style="list-style-type: none">• Atendido no requisito “a”.
h) Conhecimentos básicos de informática;	<ul style="list-style-type: none">• Declaração de próprio punho, conforme modelo fornecido pelo CMDCA.
i) Conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescentes e legislações correlatas.	<ul style="list-style-type: none">• Declaração de próprio punho, conforme modelo fornecido pelo CMDCA.

2.4 A habilitação dos candidatos será feita pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes.

2.5 Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, deverão obrigatoriamente, realizar prova objetiva de caráter eliminatório.

2.6 Todos os documentos apresentados serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes.

2.7 Não será admitida a entrega de qualquer documento após o ato da inscrição.

2.8 No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, seguindo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo de escolha.

3. DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES, RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS–ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro-Domingos Martins-Espírito Santo

CEP:29.260-000–Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436

E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

3.1 Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão do Processo de Escolha Suplementar divulgará em até 5 (cinco) dias úteis a lista com os nomes dos candidatos habilitados.

3.2 Os candidatos não habilitados poderão interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação, no mesmo local que foi realizada a inscrição.

3.3 Após análise dos recursos será divulgado em até 1 (um) dias útil a lista preliminar com o nome dos candidatos habilitados, não sendo aceito novo pedido de recurso.

3.4 Após a divulgação da lista preliminar de candidatos habilitados será aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA/DM, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

3.5 Oferecida a impugnação, a Comissão do Processo de Escolha Suplementar dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 1 (um) dia útil, emitirá parecer, dando ciência da sua decisão ao candidato.

3.6 Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil à Comissão Organizadora, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

3.7 Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, a comissão fará a divulgação no prazo de 1 (um) dia útil da relação das candidaturas confirmadas, não havendo mais prazos para impugnações.

3.8 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

3.9 Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas deverão participar, obrigatoriamente, da prova objetiva de caráter eliminatório.

3.10 Os candidatos declarados habilitados a participar do pleito eleitoral, deverão obrigatoriamente participar de reunião que terá como objetivo dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, que firmarão compromisso de respeitá-las.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS–ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro–Domingos Martins–Espírito Santo
CEP:29.260-000–Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436
E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

4. DA PROVA OBJETIVA

4.1 A prova objetiva será realizada no dia **26 de maio de 2024**, na Sede do município, em local a ser divulgado oportunamente através de publicação no site oficial da Prefeitura de Domingos Martins e divulgação na Secretaria-Executiva dos Conselhos, situada na Travessa Xavier, S/N, Centro, Domingos Martins – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (antiga LBA), (27 99605-0436).

4.2 O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- a) Comprovante de inscrição, fornecido pela Secretaria-Executiva dos Conselhos;
- b) Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação; ou documento de identidade profissional;
- c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente.

4.3 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

4.4 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

4.5 Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horário preestabelecido.

4.6 Durante a prova, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógios, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

4.7 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

4.8 A aplicação da prova objetiva terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 (uma) hora do início da mesma.

4.9 Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais.

4.10 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS–ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro–Domingos Martins–Espírito Santo

CEP:29.260-000–Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436

E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos neste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

4.11 Caso o equipamento eletrônico do candidato emita algum sinal sonoro, o candidato será advertido e assinará ata de sala.

4.12 A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório será realizada no dia **26 de maio de 2024**, de 09 às 12 horas.

4.13 A prova objetiva será composta por 20 questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 05 alternativas e apenas uma resposta correta.

4.14 Será considerado apto a participar do pleito eleitoral, o candidato que obtiver no mínimo, 60% de acerto.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1 Os candidatos poderão dar início a campanha eleitoral após publicação da relação definitiva dos candidatos considerados habilitados.

5.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos sendo de sua inteira responsabilidade seguir o previsto neste edital e deverá ser realizada de forma individual, sem a possibilidade de constituição de chapas.

5.3 Não será tolerado, por parte dos candidatos, podendo gerar inidoneidade:

- a) Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- b) Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS-ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro-Domingos Martins-Espírito Santo
CEP:29.260-000-Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436
E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

- c) Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- d) Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- e) Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- f) Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- g) Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- h) Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- i) Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - i. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - ii. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - iii. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- j) Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- k) Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

5.4 Será permitido:

- a) Realizar a propaganda eleitoral com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;
- b) Promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, nas seguintes formas:
 - i. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - ii. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - iii. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS–ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro–Domingos Martins–Espírito Santo
CEP:29.260-000–Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436

E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

- c) Participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

5.5 No dia da eleição é proibido aos candidatos:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

5.6 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

6. DA ELEIÇÃO

6.1 A eleição será realizada no dia **16 de junho de 2024, das 8 horas às 17 horas**, pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Domingos Martins/ES na sede desta comarca, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que além de habilitados tenham atingido a pontuação mínima da prova objetiva de caráter eliminatório.

- a) Será utilizada para votação urna de lona;
- b) O eleitor utilizará Cédula Eleitoral, onde conterà o nome, apelido e/ou número do candidato para escolha;
- c) Cada eleitor só poderá votar em um candidato.

6.2 Será considerado invalido o voto:

- a) Cujas cédulas contenham mais de um candidato assinalado;
- b) Cujas cédulas contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- c) Cujas cédulas não tiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- d) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- e) Cujas cédulas estiverem rasuradas.

6.3 É indispensável para o eleitor a apresentação da documentação e requisitos exigidos no item 1.5 deste edital.

6.4 Consideram-se documentos de identidade oficial: RG, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional ou Previdência Social, de Classe ou Órgão, Carteira Nacional de Habilitação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS-ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro-Domingos Martins-Espírito Santo
CEP:29.260-000-Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436

E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

7. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

7.1 Após encerramento da Eleição às 17 horas, as urnas serão trazidas para que o CMDCA e o Ministério Público façam a apuração dos votos. A apuração ocorrerá no Auditório anexo à Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio “Mariano Ferreira de Nazareth”, localizado na Travessa Augusto Schwambach, nº 87, Centro, Domingos Martins.

7.2 O Presidente do CMDCA/DM proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixado na sala do CMDCA/DM e publicado no site da Prefeitura Municipal de Domingos Martins e demais redes, como também encaminhado aos órgãos públicos do Município.

7.3 Os candidatos serão nomeados e empossados **mediante vacância**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal e permanecerão na lista de suplentes durante a gestão 2024-2028, e serão convocados seguindo-se a ordem decrescente de votação.

7.4 Havendo empate no número de votos será considerado:

- a) Maior escolaridade;
- b) O candidato com a idade mais elevada;
- c) Se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

8. DA JORNADA DE TRABALHO

8.1 O Conselho Tutelar funcionará todos os dias da semana, no horário vigente da Prefeitura, sendo que todos os membros deverão se apresentar e registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão de ponto, ambos supervisionados e atestados pelo Coordenador do Conselho.

8.2 Para atendimento ao disposto neste item será elaborada escala de trabalho pelo Coordenador do Conselho Tutelar, assim distribuída:

- a) Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá sobreaviso nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante as vinte e quatro horas do dia;
- b) Nos períodos de sobreaviso, o Conselheiro Tutelar será acionado através do telefone institucional.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS–ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro-Domingos Martins-Espírito Santo
CEP:29.260-000–Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436

E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

8.3 A escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar deverá ser distribuída equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

8.4 Os períodos de sobreaviso serão remunerados conforme previsto no inciso II, do Art 39 da Lei Municipal nº 3.103 /2023.

8.5 O Coordenador do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria Municipal de Governo.

8.6 O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

8.7 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

8.8 Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1 Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao custeio do funcionamento do Conselho Tutelar inclusive para a gratificação a seus membros.

9.2 Os membros titulares do Conselho Tutelar, que não forem remunerados por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, suas fundações e autarquias, serão remunerados, pelo erário Municipal, com o equivalente ao valor do vencimento da carreira D, classe II, nível 1, do anexo IV da Lei nº 3.055/2022.

9.3 Ao Coordenador do Conselho Tutelar será atribuída uma gratificação correspondente a **20 % do valor** de que trata o item 9.2 deste edital, independentemente de vínculo empregatício e a remuneração percebida dos cofres públicos.

9.4 Os membros efetivos do Poder Público, em atividade remunerada por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, suas fundações e autarquias, poderão optar pela maior remuneração, entre aquela fixada no item 9.2 deste edital e os vencimentos brutos do cargo público, percebendo do Conselho Tutelar, a diferença entre a remuneração do cargo e a gratificação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS–ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro–Domingos Martins–Espírito Santo
CEP:29.260-000–Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436
E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

9.5 O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviço público relevante, estabelece a presunção de idoneidade moral e assegura o benefício da prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

9.6 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrastra e enteado.

9.7 Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste item, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, bem como ao Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Domingos Martins.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas publicadas com antecedência.

10.2 Todos os atos relativos ao processo de escolha suplementar serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

10.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo de escolha suplementar em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão afixados na sala do CMDCA/DM em local aberto de fácil acesso ao público e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

10.4 Os casos omissos no processo de escolha suplementar e da posse dos Conselheiros Tutelares, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes.

10.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fará divulgar o edital integrante do processo de escolha suplementar dos conselheiros tutelares suplentes e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- a) Poder Executivo e Legislativo do Município;
- b) Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Domingos Martins;
- c) Promotoria de Justiça da Comarca de Domingos Martins.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS–ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro–Domingos Martins–Espírito Santo

CEP:29.260-000–Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436

E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

10.7 As atribuições e as competências do conselheiro tutelar, bem como, as situações de infrações e penalidades administrativas constam na Lei Municipal nº 3.103/203, sendo dever de cada conselheiro cumpri-las.

10.8 A Comissão Organizadora para coordenar os trabalhos do processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares – Gestão 2024/2028 – Resolução nº 04/2024 ficou assim constituída: Delizete da Costa Lahass, Nelson Luis Mayer, Eduardo Alexandre Kuster e Rafaela Bartke Pagung.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS-ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro-Domingos Martins-Espírito Santo

CEP:29.260-000-Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436

E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição: _____

Nome do Candidato: _____

Nome Social: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Carteira de Identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Nome do cônjuge/companheiro: _____

Telefone de contato: (____) _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Rede Social: _____

Escolaridade: _____ Estuda: () Sim () Não

Ocupação atual (cargo/empresa): _____

Eu, _____, venho pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga de suplente junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome _____, de acordo com o previsto no § 2º do artigo 89 da Lei Municipal nº 3.103/23, 30 de março de 2023.

Domingos Martins- ES, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS–ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro–Domingos Martins–Espírito Santo
CEP:29.260-000–Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436
E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

Documentos apresentados (indispensável apresentação do original para conferência):

- () Fotocópia de documento oficial com foto (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional).
- () Fotocópia do comprovante de residência neste município, retroativa a três anos, de forma a comprovar tempo de moradia (contas de energia, água, telefone, contrato de locação, ou declaração do proprietário da residência alugada, devidamente autenticada em cartório, e outros).
- () Fotocópia do Título eleitoral, E comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência OU certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
- () Fotocópia do Certificado de reservista (se for o caso).
- () Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- () Fotocópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau.
- () Atestado de Certidão de bons antecedentes expedida pela Polícia Civil, e pelo Poder Judiciário 1ª e 2ª instâncias.
- () Declaração que o candidato tem conhecimentos básicos de informática;
- () Declaração que o candidato tem conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescentes e legislações correlatas.
- () Declaração do candidato já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar, sobre a de inexistência de fato impeditivo.

Por ser verdade, o acima exposto confirmo minha inscrição:

Domingos Martins– ES, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente

Assinatura do responsável pelo recebimento da documentação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS–ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro–Domingos Martins–Espírito Santo

CEP:29.260-000–Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436

E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, expedido em _____, órgão expedidor
_____, e inscrito no CPF sob nº _____, ciente das penalidades
impostas no caso de falsa declaração (art. 297 e de falsidade ideológica; art. 299 do Código Penal),
declaro, para os devidos fins, que tenho domínio do uso dos recursos básicos de informática para o
desenvolvimento das atividades inerentes à função de CONSELHEIRO TUTELAR.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Domingos Martins – ES, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS–ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro–Domingos Martins–Espírito Santo

CEP:29.260-000–Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436

E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E LEGISLAÇÃO CORRELATA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, expedido em _____, órgão expedidor
_____, e inscrito no CPF sob nº _____, ciente das penalidades impostas
no caso de falsa declaração (art. 297 e de falsidade ideológica; art. 299 do Código Penal), declaro,
para os devidos fins, que tenho domínio do Estatuto da criança e do Adolescente e legislação
correlata, para o desenvolvimento das atividades inerentes à função de CONSELHEIRO TUTELAR.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Domingos Martins – ES, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS-ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro-Domingos Martins-Espírito Santo

CEP:29.260-000-Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436

E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à rua

_____, na cidade de Domingos Martins Estado do Espírito Santo, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha suplementar de membros, para compor a lista de suplentes para o Conselho Tutelar de Domingos Martins – ES, que fui Conselheiro Tutelar e não recai sobre mim, fato impeditivo para exercer a função.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Domingos Martins – ES, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente

VISTAS AO CMDCA:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS–ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro-Domingos Martins-Espírito Santo
CEP:29.260-000–Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436

E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA

- 1) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990
<Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>

- 2) Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 – Dispõe sobre adoção
<Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2>

- 3) Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
<Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>

- 4) Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
<Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm>

- 5) Lei Municipal nº3.103 de 30 de março de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA.
<Disponível em:

- 6) Fundação Abrinq – Conselho Tutelar: guia para ação passo a passo.
<Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo.pdf>>

- 7) COSTA, Marcos; COSTA, Lucineide. Binho, o menino que tinha medo do Conselho Tutelar. Rede Igreja Amiga da Criança, 2015.
<Disponível em: https://livedetrabalho infantil.org.br/wp-content/uploads/2016/09/2015_binho-o-menino-que-tinha-medo-do-conselho-tutelar.compressed-1.pdf>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMINGOS MARTINS–ES

Travessa Xavier, s/nº-Centro–Domingos Martins–Espírito Santo

CEP:29.260-000–Telefones:(27)3268-3218/(27)99605-0436

E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

8) DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO Ildeara Amorim. Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, Curitiba, 2020. 8ª Edição.

<Disponível em: https://escolasuperior.mppr.mp.br/arquivos/Image/publicacoes/ECA_2020.pdf>